



PROCESSO N° 430/15

PROTOCOLO N° 13.376.406-2

PARECER CEE/CEIF N° 131/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR ANIZ
DOMINGOS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 639/15-SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 15/10/14, de interesse da Escola Estadual do Campo Professor Aniz Domingos – Ensino Fundamental, município de União da Vitória, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Professor Aniz Domingos, localizada na rua Eduardo Stelmach, n° 291, Distrito de São Domingos, município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado de Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2958/13, de 01/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 19/07/13 até 19/07/18 (fls. 130,131).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 278/94, de 14/01/94. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 792/05, de 09/03/05. A última renovação de reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial n° 285/11, de 14/01/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 09/03/10 até 09/03/15 (fl. 127 a 129).



PROCESSO Nº 430/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA								
ESTAB.: 00919 - ANIZ DOMINGOS, C E C PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5		TURNO: MANHA								
		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BVC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BVC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 23 DE Junho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366



PROCESSO N° 430/15

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 121 e consta o seguinte quadro de alunos:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
5.º/6.º	29	29	0	33	29	0	0	0	0	--	2	4	0	2	1	0	0	0	1	--	27	25	0	30	--
6.º/7.º	27	34	25	0	32	0	0	0	0	--	0	5	0	0	3	2	2	2	0	--	25	27	23	0	--
7.º/8.º	25	26	30	26	0	0	0	0	0	--	1	0	0	1	0	1	1	2	0	--	23	25	28	25	--
8.º/9.º	17	25	25	26	25	1	0	0	0	--	0	1	1	0	2	0	1	0	1	--	16	23	24	25	--

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 94/14, de 17/10/14, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia, Marines Otília Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia e Luciane M. Figueiredo de Souza, licenciada em Pedagogia, procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 133 e 135).

Consta à folha 118, Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de União da Vitória, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 553/15 - CEF/SEED, de 06/05/15, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas e é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, contudo aponta as ressalvas apresentadas pelo Relatório Circunstanciado do NRE em razão da ausência de Laboratório de Ciências e sala de professores (fls. 122 e 123).



PROCESSO N° 430/15

2.Mérito

Trata se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Professor Aniz Domingos – Ensino Fundamental, de União da Vitória.

A Escola Estadual do Campo Aniz Domingos funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professor Waldomiro de Souza

A Comissão de Verificação, no Relatório Circunstanciado, informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o quadro de docentes com suas respectivas habilitações, o Relatório de Avaliação Interna, dispendo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais, com exceção do Laboratório de Ciências. Este não tem ambiente próprio, sendo que as práticas de Ciências acontecem em sala de aula. Informa também que a Escola não tem sala de professores e solicita pelo protocolo nº 12.125.516-2 a construção de ginásio próprio.

O Relatório Circunstanciado informa ainda que a escola participou da implantação do Programa Brigada Escolar /Defesa Civil na Escola e apresentou a Licença Sanitária nº 108/14, de 19/03/14, válida até 19/03/15 (fl. 105).

A Resolução Secretarial nº 285/11, de 14/01/11, de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental tem o prazo de de 05 (cinco) anos a partir de 09/03/10 até 09/03/15, contudo a VLE apresenta a data 29/05/15 como final do período de renovação

Constata-se também um equívoco de digitação na data da Resolução Secretarial 285/11, de 14/01/11 (fl. 127).

Às folhas 126 a 135, foram apensados os seguintes documentos: cópias das Resoluções Secretariais nº 278/94, de 14/01/94, nº 285/11, de 14/01/11 e nº 2958/13, de 01/07/13; cópia da Matriz Curricular vigente; cópias corrigidas do Ato Administrativo nº 94/14, do Relatório Circunstanciado e do Laudo Técnico emitidos pelo NRE local e cópia da Resolução Secretarial nº 792/05, de 09/03/05.



PROCESSO N° 430/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Professor Aniz Domingos – Ensino Fundamental, município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/03/15 até 09/03/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à atualização do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária, Laboratório de Ciências e ginásio próprio.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE